

SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

plc 5

| | |
|----------|----------|
| Fis: Nº | 01 |
| Proc: Nº | 576/2017 |

MENSAGEM Nº 13/17

Barueri, 22 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera os Anexos I – Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016.

Referida lei complementar instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barueri.

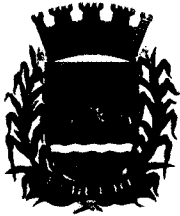
Seu Anexo I refere-se aos cargos efetivos da Prefeitura, no qual encontram-se estabelecidos as quantidades, o perfil, as exigências para provimento, o grupo salarial, o valor-base dos vencimentos e a jornada semanal de trabalho de cada um deles.

O que se tenciona com a presente propositura é alterar a jornada semanal de trabalho do cargo de “Agente de Inclusão Escolar” de 30 horas para 40 horas.

A alteração acima justifica-se pela circunstância de que, se mantida a vigente jornada, haverá necessidade de divisão desses servidores em 2(dois) turnos de trabalho para que os alunos sejam atendidos durante todo o período de funcionamento das unidades escolares.

Com a jornada de 40 horas, bastará um só turno de trabalho dos Agentes de Inclusão Escolar para cobrir todo o horário de permanência dos alunos na escola, possibilitando a diminuição do número desses servidores.

16:46 27/03/2017 000011 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 02
Proc: N° 576/2014

Já no que concerne ao disposto no art. 2º do projeto de lei, a alteração da denominação do cargo de “Guarda de Patrimônio” para “Agente do Patrimônio” tem por finalidade evitar distorções quanto às suas reais atribuições.

Consoante a descrição sumária das atribuições do cargo de Guarda de Patrimônio constante do Anexo II da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, tem seus ocupantes a atribuição precípua de proteger os bens, serviços e instalações públicas do Município, sem nenhuma característica de policiamento ostensivo.

O uso de uniforme e nomenclatura do cargo não confere a eles a prerrogativa de exercer policiamento ostensivo.

Nesse contexto é que se pleiteia a alteração proposta no art. 2º do projeto de lei, de forma a se evitar interpretações equivocadas.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI